

# AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Avaliação Externa – Observação de Aulas em 2021/2022

## Requerimento para Observação de Aulas

(n.º 2 do art.º 10.º do [Despacho Normativo n.º 24/2012](#))<sup>1</sup>

(n.º 6 do art.º 18.º do [Decreto Regulamentar n.º 26/2012](#))<sup>2</sup>

### Instruções para o docente apresentar o requerimento

(procedimentos aprovados pela Comissão Pedagógica do EduFor)

1. **Aceder**, até às 18h00 de 18/12/2020, ao portal do EduFor em [www.edufor.pt/add](http://www.edufor.pt/add) e **preencher** o formulário em linha;
2. Depois de **confirmar** os dados introduzidos, clicar em concluir e **imprimir** o requerimento. Para arquivo pessoal, o docente vai receber um e-mail do EduFor (para o endereço indicado no formulário, **deve usar o seu email oficial**) com um link para aceder a uma cópia do formulário preenchido;
3. **Assinar** o requerimento e **entregar**, até às 12h00 de 21/12/2020, nos Serviços de Administração Escolar da Sede do **Agrupamento** onde atualmente leciona.

#### Observação:

Os Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, depois de rececionarem o requerimento impresso e assinado pelo docente, colocarem informação e o Diretor(a) do Escola emitir despacho, irão enviar cópia do requerimento ao Diretor do EduFor.

---

<sup>1</sup> “Procedimento administrativo da observação de aulas

1 — A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

a) Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;

b) No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, **apresentam o requerimento para observação de aulas ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.**”

<sup>2</sup> “Para o efeito previsto na alínea c) do n.º 2, a observação de aulas deve **ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.**”